

Protocolo de Colaboração Técnica na área da saúde entre o Ministério da Saúde da República de Portugal e o Ministério da Saúde Pública da República da Guiné-Bissau

O Ministério da Saúde da República Portuguesa e o Ministério da Saúde Pública da República da Guiné-Bissau, doravante designados por "Signatários";

Considerando o Acordo no Domínio da Saúde entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau, assinado em Lisboa, em 31 de março de 1989.

Considerando o Programa Estratégico de Cooperação - Portugal - Guiné-Bissau (2015-2020), que identifica a saúde como um dos setores prioritários, com enfoque na formação de recursos humanos, capacitação dos serviços de saúde e na prestação de cuidados de saúde;

Considerando o Plano Estratégico e Operacional "Terra Ranka 2015-2020", que preconiza para a Guiné-Bissau um progresso social em ambiente de prosperidade e paz num contexto de desenvolvimento inclusivo e durável, com a participação de todos os guineenses, em particular os jovens como atores chave de transformação;

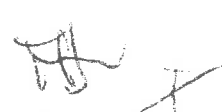
Considerando o Plano de Ação resultante de uma missão multidisciplinar do Ministério da Saúde de Portugal, realizada em 2015, que identifica áreas prioritárias de intervenção no setor da saúde;

Reiterando a importância da Agenda 2030 e a transversalidade do ODS 3 – Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades – na melhoria da saúde e da qualidade de vida da população global e de cada um dos nossos países e o seu impacto na redução da pobreza, no crescimento económico, no fortalecimento da força de trabalho e no aumento da produtividade,

Tendo em conta que a parceria e a cooperação na área da colaboração técnica se revestem de especial interesse para os Signatários;

Cientes desse interesse mútuo e reciprocamente vantajoso para ambos os Signatários;

No espírito da boa fé, decidem celebrar o presente Protocolo de Colaboração, que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:





CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a definição das áreas de colaboração técnica entre os Signatários.

CLÁUSULA 2.ª

Âmbito

Os Signatários acordam na colaboração técnica direta e recíproca e na realização de atividades de interesse mútuo, de acordo com o Plano de Ação que se anexa a este Protocolo, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 3.ª

Colaboração Técnica

1. O Plano de Ação tem como objetivo apoiar a estruturação e consolidação do sistema nacional de saúde da Guiné-Bissau, promovendo a sustentabilidade e exequibilidade das ações de formação e capacitação, com o propósito de aumentar o conhecimento e a proficiência dos recursos humanos e técnicos em saúde, contribuindo igualmente para a diminuição das evacuações médicas.

2. Para o efeito, o Plano de Ação deverá reestruturar e atualizar a cooperação nas seguintes áreas:

- a) Saúde materno-infantil e reprodutiva;
- b) Planeamento e gestão de serviços de Saúde, com enfoque na Saúde Pública, Cuidados de Saúde Primários, Unidades e Serviços Hospitalares;
- c) Aprofundamento de conhecimentos em especialidades médicas, em particular nas áreas da imagiologia, cirurgia, psiquiatria, urologia, otorrinolaringologia e cuidados prestados a queimados;
- d) Medicamentos;
- e) VIH SIDA;
- f) Nutrição e segurança alimentar;
- g) Sangue e transplantação;
- h) Serviços de urgência e emergência;
- i) Outras áreas que vierem a ser identificadas pelos Signatários.

CLÁUSULA 4.ª

Execução e Coordenação

As entidades responsáveis pela coordenação e acompanhamento da execução do presente Protocolo são:



- a) Pelo Signatário português, o Ministério da Saúde da República Portuguesa, através da Direção-Geral da Saúde;
- b) Pelo Signatário guineense, o Ministério da Saúde Pública da República da Guiné-Bissau, através da Direção Nacional de Saúde.

Cláusula 5.ª

Produção de Efeitos

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura por um período inicial de 3 (três) anos, renovável tacitamente por períodos de igual duração.
2. O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro com uma antecedência mínima de seis (6) meses, não prejudicando os trabalhos em curso até à data da sua conclusão, exceto se os Signatários manifestarem decisão em contrário.

Cláusula 6ª

Alterações

Os termos do presente Protocolo podem ser alterados a pedido de um dos Signatários e por comum acordo, devendo o Signatário proponente da alteração dar conhecimento do facto ao outro Signatário com uma antecedência mínima de 2 meses em relação à data em que forem pretendidos os efeitos da alteração.

Cláusula 7ª

Consultas

Quaisquer questões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Protocolo serão resolvidas através da consulta entre os Signatários.

Assinado em Bissau, aos catorze dias do mês de setembro de 2018, em dois originais em língua portuguesa.

Pelo Ministério da Saúde Pública,
Família e Coesão Social da República
da Guiné-Bissau



Maria Inácia Cò Sanhá
Ministra da Saúde

Pelo Ministério da Saúde da República
Portuguesa



Rosa Matos
Secretária de Estado da Saúde